

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 171/10 Processo Administrativo nº 37.671/10

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e o Núcleo Assistencial Paulo e Estevão"

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO, entidade civil, de assistência social, de caráter educativo e cultural, e sem fins econômicos que terá duração por prazo indeterminado, estabelecida nesta cidade na Avenida Cláudio Ferreira Cesário, 585, inscrita no CNPJ sob nº. 09.173.463/0001-20, neste ato, representada por sua Presidente APARECIDA CALEFI, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 11.015.367-4 e inscrita no CPF sob nº. 021.211.668-69, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, com base no Processo administrativo nº. 37671/2010, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a construção da sede social, tendo por objetivo a melhoria do local de atendimento proporcionando um aumento do número de famílias atendidas pela entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através do Gabinete do Prefeito e do Núcleo Assistencial Paulo Estevão, terão as seguintes obrigações:
  - **2.1.1** Caberá à PROPONENTE:
    - **2.1.1.1** Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano de Trabalho apresentado.
    - 2.1.1.2 Assegurar ao Gabinete do Prefeito e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
    - **2.1.1.3** Construção da sede social, nos termos do Plano de trabalho proposto.
    - 2.1.1.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
    - **2.1.1.5** Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.

(2)

Cylorecida B. D.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Convênio nº 171/10</u> Processo Administrativo nº 37.671/10

- 2.1.1.6 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subseqüente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho apresentado, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.7 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- **2.1.1.8** Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.9 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- **2.1.1.10** Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- **2.1.2** Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
  - 2.1.2.1 Repassar para a entidade em uma única parcela o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
  - 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.
  - **2.1.2.3** Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente convênio é de R\$ 72.208,38 (setenta e dois mil, duzentos e oito reais e trinta e oito centavos), onde R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) serão repassados pelo Município e, R\$ 12.208,38 (doze mil, duzentos e oito reais e trinta e oito centavos) são a título de contrapartida e de responsabilidade da ENTIDADE.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil** – **Agência 6510-2** – **c/c 30.743-2**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

Der Granovida Cales



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 171/10
Processo Administrativo nº 37.671/10

 II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicálas, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 04 – Administração geral – 2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 DEZ. 2010

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

APARECIDA CALEFI

NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO

Testemunhas:

2a

Antonio Margos Camillo

Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9

Prefeitura Municipal de Botucatu